



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 830/2026/MDIC

Assunto: **Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. Código NCM 3921.19.00, com criação de Ex-Tarifário. Redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Processo SEI nº 19971.000194/2026-31 (Público) e 19971.000195/2026-86 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Nitto Denko América Latina Ltda, em 25 de fevereiro de 2026, para o produto "Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, produtos alveolares, de outros plásticos", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3921.19.00, com criação de Ex-Tarifário. O pleito solicita a redução de 14,4% para 0% da alíquota de Imposto de Importação ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) e apresenta as seguintes informações:

a) Justificativa da necessidade de aplicação da medida:

*"medida de elevada relevância para o fortalecimento da indústria nacional e para o aumento da competitividade de diversos segmentos produtivos estratégicos no Brasil. O TEMISH™ consiste em uma membrana microporosa respirável de politetrafluoretileno (PTFE), desenvolvida com tecnologia proprietária de processamento polimérico, caracterizada por sua estrutura tridimensional ultrafina, que permite simultaneamente alta permeabilidade ao ar e ao vapor d'água, aliada à resistência à entrada de líquidos, poeiras e partículas sólidas. Trata-se de um material de alto desempenho técnico, com propriedades específicas de resistência química, térmica e mecânica, não substituível por plásticos comuns ou filmes poliméricos convencionais. O produto é amplamente empregado como componente funcional crítico em aplicações industriais, tais como filtros de ar, filtros de ventilação, sistemas de equalização de pressão e proteção ambiental, sendo utilizado em equipamentos dos setores automotivo, eletroeletrônico, bens de consumo duráveis, iluminação, motores elétricos e dispositivos eletrônicos sensíveis, nos quais a manutenção da integridade interna e o controle de umidade e pressão são essenciais ao desempenho e à vida útil dos equipamentos. **A indisponibilidade de produção nacional equivalente, com o mesmo nível de desempenho técnico, controle de porosidade, resistência química e confiabilidade industrial,** torna a importação indispensável para a continuidade e expansão de cadeias produtivas locais que dependem desse insumo especializado. Nesse contexto, a redução da carga tarifária incidente sobre o produto contribui diretamente para a redução de custos de produção, o incremento da eficiência industrial e o estímulo à inovação tecnológica, sem prejuízo à indústria nacional, uma vez que o material não se confunde com filmes plásticos genéricos ou laminados de uso comum."*

A pleiteante destaca que a medida:

- Apoia o Desenvolvimento da Indústria Nacional Usuária ao contribuir para a competitividade e o fortalecimento das cadeias produtivas instaladas no Brasil, por meio do fornecimento de insumos industriais de elevado valor agregado, que possibilitem aos fabricantes nacionais o desenvolvimento de produtos mais eficientes, duráveis e compatíveis com padrões técnicos e regulatórios internacionais.

- Fomenta a Inovação Tecnológica e a Eficiência Produtiva Estimular a adoção de soluções tecnológicas que promovam ganhos de eficiência operacional, confiabilidade e desempenho, colaborando para a otimização de processos industriais e para o adensamento tecnológico do parque fabril brasileiro.

b) Produção nacional ou regional: Segundo a pleiteante, não há produção nacional/regional do produto objeto do pleito.

c) Capacidade produtiva nacional ou regional: não informado pela pleiteante.

d) Consumo nacional e regional: não informado pela pleiteante:

"Não disponível em bases públicas oficiais. O consumo nacional de membranas microporosas de PTFE com as características técnicas do TEMISH™ não é divulgado de forma segregada, uma vez que o produto é classificado em código NCM genérico (3921.19.00), que abrange diversos tipos de chapas, folhas e lâminas plásticas não celulares, impedindo a identificação estatística específica do produto."

e) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: [CONFIDENCIAL]

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex	Redução de II
19971.000194/2026-31 (Público) 19971.000195/2026-86 (Restrito)	3921.19.00	Sim	Membrana microporosa respirável de politetrafluoretileno (PTFE), não celular, com estrutura microporosa controlada, alta permeabilidade ao ar e ao vapor d'água, resistente à entrada de líquidos, poeiras e agentes químicos, em folhas ou lâminas, utilizada como componente funcional em sistemas industriais de filtragem, ventilação e equalização de pressão.	De 14,4% para 0%

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Temish
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Membrana microporosa respirável de PTFE
- c) **Código NCM e Descrição:** NCM 3921.19.00 - 'Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico. -Produtos alveolares: --De outro plástico'.
- d) **Alíquota na TEC:** 16%
- e) **Alíquota aplicada:** 14,4%
- f) **Descrição do destaque tarifário:** *Membrana microporosa respirável de politetrafluoretileno (PTFE), não celular, com estrutura microporosa controlada, alta permeabilidade ao ar e ao vapor d'água, resistente à entrada de líquidos, poeiras e agentes químicos, em folhas ou lâminas, utilizada como componente funcional em sistemas industriais de filtragem, ventilação e equalização de pressão.*
- g) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Função Principal: O TEMISH™ é uma membrana microporosa respirável de politetrafluoretileno (PTFE), cuja função principal é permitir a passagem controlada de ar e vapor d'água, ao mesmo tempo em que impede a entrada de líquidos, poeiras e partículas sólidas. Atua como componente funcional crítico em sistemas industriais de filtragem, ventilação e equalização de pressão, protegendo componentes internos sensíveis e assegurando o correto funcionamento dos equipamentos nos quais é incorporado.

Função Secundária:

- Proteção ambiental de componentes internos: contribui para a proteção de sistemas e equipamentos contra umidade, poeira e contaminantes externos.
- Aumento da durabilidade e confiabilidade dos equipamentos: reduz falhas operacionais associadas à condensação, variações de pressão e contaminação particulada.
- Estabilidade operacional: auxilia na equalização de pressão interna de carcaças e invólucros, evitando deformações, infiltrações ou danos a componentes internos.

Forma de Uso: não é um produto de uso final ou consumo direto, sendo destinado à incorporação como componente técnico em processos industriais. Sua aplicação ocorre por meio de: 1. Integração direta em conjuntos, carcaças, invólucros ou sistemas industriais; 2. Fixação por métodos industriais adequados, como adesivação, prensagem, soldagem ou montagem mecânica, conforme o projeto do equipamento; 3. Atuação contínua e passiva durante o funcionamento do equipamento, permitindo a troca controlada de ar e vapor e bloqueando a entrada de líquidos e partículas.

Dimensões e Peso: é disponibilizado em folhas, lâminas ou formatos específicos, conforme a aplicação industrial, podendo apresentar variação de dimensões, espessuras e geometrias, de acordo com o modelo e a especificação técnica requerida. O peso unitário varia conforme o formato, espessura e área da membrana, sendo caracteristicamente reduzido, compatível com sua natureza de componente técnico de precisão.

Princípio de Funcionamento: O princípio de funcionamento baseia-se em sua estrutura microporosa controlada de PTFE, que permite a difusão seletiva de gases e vapor d'água através dos microporos, enquanto bloqueia fisicamente a passagem de líquidos e partículas sólidas. Esse comportamento resulta da combinação entre tamanho de poro controlado, propriedades hidrofóbicas e oleofóbicas do PTFE e resistência química do material.

Descrição de Funcionamento:

- Permeabilidade controlada: a membrana permite a troca de ar e vapor entre ambientes internos e externos, evitando acúmulo de pressão ou condensação.
- Barreira física eficiente: impede a entrada de água líquida, poeiras e contaminantes, mesmo em ambientes industriais adversos.
- Funcionamento passivo e contínuo: atua sem necessidade de acionamento mecânico ou consumo de energia, mantendo desempenho constante ao longo do tempo.
- Compatibilidade industrial: pode ser integrada a diferentes sistemas e equipamentos, mantendo estabilidade dimensional e funcional sob variações térmicas e ambientais.

Diferenciais Técnicos:

- Alta permeabilidade ao ar com elevada resistência à água e partículas;
- Estrutura microporosa de PTFE com controle preciso de porosidade;
- Resistência química, térmica e mecânica, adequada a aplicações industriais exigentes;
- Aplicação como componente técnico essencial, não substituível por filmes plásticos ou laminados convencionais."

Há monopólio ou oligopólio na cadeia? [CONFIDENCIAL]

Principais produtores e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

- h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: [CONFIDENCIAL]**

Quadro 2 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final

NCM	Descrição do bem final	Participação do Insumo no Valor do Bem Final	Alíquota II Aplicada
8708.99.90	Partes e acessórios de veículos automotores	[CONFIDENCIAL]	18%
9405.99.00	Partes de aparelhos de iluminação	[CONFIDENCIAL]	16,2%
8537.10.90	Quadros e módulos elétricos	[CONFIDENCIAL]	18%

Fonte: Pleito

4. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3921.19.00 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a **ocupação de nova vaga** no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Nesse sentido, ocorreu, no período de 25 de fevereiro de 2026 a 11 de abril de 2026, período aberto a manifestações acerca do presente pleito de redução tarifária apresentado pela empresa Nitto Denko América Latina Ltda. No caso em tela, não foram recebidas manifestações sobre o pleito.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3921.19.00.

8. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

9. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3921.19.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 e 2026 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

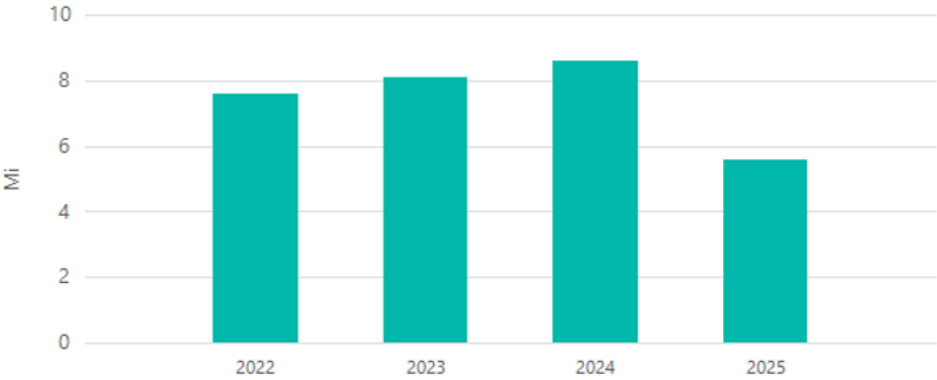
Quadro 3 - Importações - NCM 3921.19.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	29.364.754	-	7.597.168	-	3,87	-
2023	31.216.301	6,3%	8.132.680	7,0%	3,84	-0,8%
2024	34.943.911	11,9%	8.625.660	6,1%	4,05	5,5%
2025	23.720.019	-32,1%	5.566.563	-35,5%	4,26	5,2%
2026 (jan-mar)	5.236.351	-	1.145.289	-	4,57	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

10. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3921.19.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3921.19.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma **redução de 19,2% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 29.364.754 para US\$ 23.720.019. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 26,7% entre 2022 e 2025, passando de 7.597.168 Kg para 5.566.563 Kg.
12. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,87/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 4,26/kg, representando um aumento de 10,2%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 3921.19.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 e 2026 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 3921.19.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	11.291.638	-	3.031.449	-	3,72	-
2023	7.288.994	-35,4%	1.993.231	-34,2%	3,66	-1,6%
2024	5.252.655	-27,9%	1.471.654	-26,2%	3,57	-2,5%
2025	5.830.357	11,0%	1.547.802	5,2%	3,77	5,6%
2026 (jan-mar)	1.047.581	-	319.700	-	3,28	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma **redução de 48,4% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 11.291.638 para US\$ 5.830.357. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 48,9% entre 2022 e 2025, passando de 3.031.449 Kg para 1.547.802 Kg.
15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,72/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,77/kg, representando um aumento de 1,1%.
16. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3921.19.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial** de US\$ 89.581.341 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2026 de produtos classificados sob o código NCM 3921.19.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 53,7% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Turquia (36,5%), Alemanha (2,2%), Estados Unidos (2,1%), além de outras nações (5,4%).

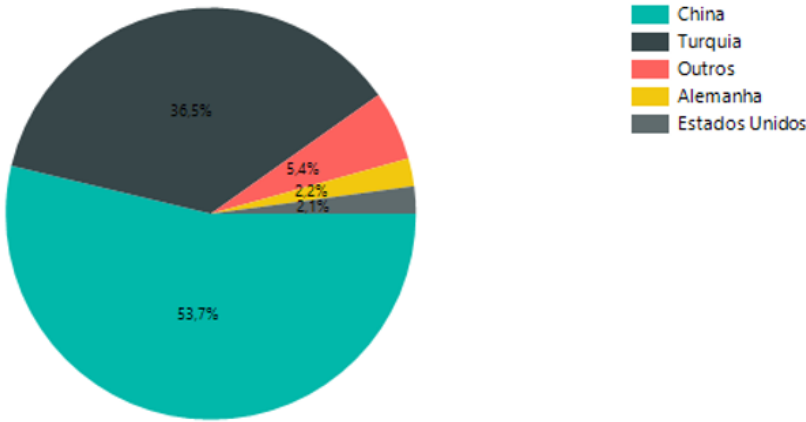
Quadro 5 - Importação por origem em 2025 - NCM 3921.19.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	1.083.667	408.299	2,65	53,7%	0%
Turquia	813.210	277.161	2,93	36,5%	0%
Alemanha	241.550	16.622	14,53	2,2%	0%

Estados Unidos	702.204	16.270	43,16	2,1%	0%
Outros	408.242	41.383	9,86	5,4%	-
Total	3.248.873	759.735	4,28	100,0%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3921.19.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

18. Nota-se que pelo menos 94,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3921.19.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.
19. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
21. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 14,4%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante variam de 16,2% a 18%, conforme o Quadro 2. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito **não resultaria em efeitos corretivos** no escalonamento tarifário da cadeia do produto analisado.

Do Impacto Econômico

22. A pleiteante não solicitou quota para o referido pleito. Assim, para fins de cálculo, utilizaremos o consumo anual estimado da empresa pleiteante - [CONFIDENCIAL] somada a uma estimativa de outros possíveis consumidores, totalizando, assim, uma quota de 2.000 kg por 365 dias. Nesse caso, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] , inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 6 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	[CONFIDENCIAL]
Quota solicitada (365 dias) (Kg)	2.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

V - CONCLUSÃO

23. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) a pleiteante solicitou a redução temporária de 14,4% para 0%, para o produto "Membrana microporosa respirável de politetrafluoretileno (PTFE), não celular, com estrutura microporosa controlada, alta permeabilidade ao ar e ao vapor d'água, resistente à entrada de líquidos, poeiras e agentes químicos, em folhas ou lâminas, utilizada como componente funcional em sistemas industriais de filtragem, ventilação e equalização de pressão", classificado no código da

Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3921.19.00, com criação de Ex-Tarifário, por meio da LETEC, sob a justificativa de inexistência de produção regional do bem;

- b) o produto é uma membrana microporosa respirável de politetrafluoretileno (PTFE), cuja função principal é permitir a passagem controlada de ar e vapor d'água, ao mesmo tempo em que impede a entrada de líquidos, poeiras e partículas sólidas. O produto é empregado em aplicações industriais, tais como filtros de ar, filtros de ventilação, sistemas de equalização de pressão e proteção ambiental, sendo utilizado em equipamentos dos setores automotivo, eletroeletrônico, bens de consumo duráveis, iluminação, motores elétricos e dispositivos eletrônicos sensíveis, nos quais a manutenção da integridade interna e o controle de umidade e pressão são essenciais ao desempenho e à vida útil dos equipamentos;
- c) a participação do insumo no valor do bem final é de cerca de **[CONFIDENCIAL]**, valor significativamente baixo;
- d) não foram apresentadas manifestações sobre o pleito por parte de representantes da indústria nacional;
- e) observou-se que a China foi a principal fornecedora do produto objeto do pleito em 2025, com uma contribuição de 53%;
- f) pelo menos 94,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3921.19.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias;
- g) a eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante;
- h) a NCM referente ao produto objeto do pleito não está contemplada na LETEC, de forma que a aprovação do pleito resultaria em ocupação de nova vaga no mecanismo;
- i) o impacto econômico nominal estimado para a quota estimada é inferior a US\$ 1.000.000, valor referência nas análises de pleitos de redução tarifária.

24. O referido pleito solicita redução tarifária temporária para o produto *"Membrana microporosa respirável de politetrafluoretileno (PTFE), não celular, com estrutura microporosa controlada, alta permeabilidade ao ar e ao vapor d'água, resistente à entrada de líquidos, poeiras e agentes químicos, em folhas ou lâminas, utilizada como componente funcional em sistemas industriais de filtragem, ventilação e equalização de pressão"*, sob a justificativa de inexistência de produção regional, fato não contestado por representantes da indústria nacional no período aberto a manifestações sobre o pleito.

25. A despeito do produto ser utilizado em aplicações industriais de diversos segmentos, a participação nos bens finais do insumo é significativamente baixa, o que reduz o impacto dos benefícios da redução tarifária para os setores da cadeia a jusante. Ademais, o impacto econômico nominal decorrente da medida é inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de redução tarifária. Por fim, a escassez de vaga na LETEC torna a aprovação de novos pleitos neste mecanismo ainda mais restritiva.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 0%, do produto "Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, produtos alveolares, de outros plásticos", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3921.19.00, com criação de Ex-Tarifário, ao amparo da Lista de Exceções à TEC (LETEC).

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 830/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63171033** e o código CRC **49ADAC1C**.